

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – SEÇÃO DE LICITAÇÕES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PRESENCIAL**

Rua Episcopal, nº 1.575, 3º andar – Centro – São Carlos -SP - e-mail: [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br).

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO  
HICARO L. ALONSO**

Ref.: Impugnação ao Edital

Pregão Presencial nº 18/2022

Data da sessão: 14/09/2022 às 09:00 horas.

Objeto: Aquisição de Kits de Materiais Escolares

Valor Total Estimado: R\$ 4.501.922,00 (Quatro milhões, quinhentos e um mil, novecentos e vinte e dois reais)

**EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.386.332/0001-72, com sede na Rua Heitor Stockler de França, 396 , Conj. 1602; And. 16; Ed. Neo Super Quadra Torre 03 Neo Business, Centro Cívico, CEP: 80030-030, por intermédio de seu representante legal, respeitosamente comparece perante essa Comissão de Licitação, com fulcro no art. 41, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, e no item 12.1 do instrumento convocatório, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos expostos a seguir:

**I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - SP**, tornou público que realizará em **14/09/2022**, processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial sob nº 18/2022**, no tipo **menor preço global**, tendo como objeto a **aquisição de kits de materiais escolares, com valor total estimado R\$ R\$ 4.501.922,00 (Quatro milhões, quinhentos e um mil, novecentos e vinte e dois reais)**

Os materiais escolares estão sendo licitados através de 3 LOTES, e a ilegalidade da licitação reside na **AGLUTINAÇÃO no MESMO LOTE, de 2 itens de materiais escolares com especificações não usuais de mercado, e totalmente DIRECIONADORAS, JUNTO DE OUTROS COM DESCRIÇÃO USUAL DE MERCADO**, que poderiam ser ofertados por uma infinidade de licitantes, mas que ficam “amarrados” ao direcionamento dos materiais incomuns de mercado, por estarem aglutinados no mesmo kit e lote, conforme demonstrado abaixo:

LOTE 01 - KIT FUNDAMENTAL I (1º ano ao 5º ano)					
Item	Descrição do produto	Quant	Unid.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	CADERNO BROCHURÃO	4	Unidade	R\$ 16,32	R\$ 65,28
2	CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA	1	Unidade	R\$ 13,96	R\$ 13,96
3	<b>RÉGUA DE 30 CM</b>	1	Unidade	R\$ 8,41	R\$ 8,41
4	LÁPIS DE COR COM 12 CORES	2	Caixa	R\$ 18,62	R\$ 37,24
5	LÁPIS PRETO GRAFITE	8	Unidade	R\$ 1,24	R\$ 9,92
6	APONTADOR COM DEPÓSITO	2	Unidade	R\$ 4,08	R\$ 8,16
7	BORRACHA DE PVC FREE BRANCA	3	Unidade	R\$ 4,94	R\$ 14,82
8	COLA BRANCA 100 GRAMAS	2	Unidade	R\$ 7,50	R\$ 15,00
9	GIZÃO DE CERA COM 12 CORES	2	Caixa	R\$ 9,58	R\$ 19,16
10	TINTA GUACHE 12 CORES	2	Caixa	R\$ 14,65	R\$ 29,30
11	TESOURA SEM PONTA	1	Unidade	R\$ 9,98	R\$ 9,98
12	<b>PASTA COM ABA E ELÁSTICO</b>	1	Unidade	R\$ 9,04	R\$ 9,04
				<b>Valor do Kit</b>	<b>R\$ 240,27</b>
				<b>TOTAL 14.600 kits</b>	<b>R\$ 3.507.942,00</b>

LOTE 02 - KIT FUNDAMENTAL II (6º ao 9º ano)					
Item	Descrição do produto	Quant	Unid.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	CADERNO UNIVERSITÁRIO	2	Unidade	R\$ 34,21	R\$ 68,42
2	CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA	1	Unidade	R\$ 13,96	R\$ 13,96
3	RÉGUA DE 30 CM	1	Unidade	R\$ 8,41	R\$ 8,41
4	LÁPIS DE COR COM 12 CORES	1	Caixa	R\$ 18,62	R\$ 18,62
5	LÁPIS PRETO GRAFITE	8	Unidade	R\$ 1,24	R\$ 9,92
6	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	6	Unidade	R\$ 1,38	R\$ 8,28
7	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	3	Unidade	R\$ 1,38	R\$ 4,14
8	APONTADOR COM DEPÓSITO	2	Unidade	R\$ 4,08	R\$ 8,16
9	BORRACHA DE PVC FREE BRANCA	3	Unidade	R\$ 4,94	R\$ 14,82
10	COLA BRANCA 100 GRAMAS	1	Unidade	R\$ 7,50	R\$ 7,50
11	TESOURA SEM PONTA	1	Unidade	R\$ 9,98	R\$ 9,98
12	PASTA COM ABA E ELÁSTICO	1	Unidade	R\$ 9,04	R\$ 9,04
<b>Valor do Kit</b>					<b>R\$ 181,25</b>
<b>TOTAL 2.200 kits</b>					<b>R\$ 398.750,00</b>

LOTE 03 - KIT EJA					
Item	Descrição do produto	Quant	Unid.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	CADERNO UNIVERSITÁRIO	3	Unidade	R\$ 34,21	R\$ 102,63
2	CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA	1	Unidade	R\$ 13,96	R\$ 13,96
3	RÉGUA DE 30 CM	1	Unidade	R\$ 8,41	R\$ 8,41
4	LÁPIS DE COR COM 12 CORES	1	caixa	R\$ 18,62	R\$ 18,62
5	LÁPIS PRETO GRAFITE	8	Unidade	R\$ 1,24	R\$ 9,92
6	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	6	Unidade	R\$ 1,38	R\$ 8,28
7	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	2	Unidade	R\$ 1,36	R\$ 2,72
8	APONTADOR COM DEPÓSITO	3	Unidade	R\$ 4,57	R\$ 13,71
9	BORRACHA DE PVC FREE BRANCA	2	Unidade	R\$ 5,56	R\$ 11,12
10	PASTA COM ABA E ELÁSTICO	1	Unidade	R\$ 9,04	R\$ 9,04
<b>Valor do Kit</b>					<b>R\$ 198,41</b>
<b>TOTAL 3.000 kits</b>					<b>R\$ 595.230,00</b>

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO: R\$ 4.501.922,00 (Quatro milhões, quinhentos e um mil, novecentos e vinte e dois reais).

Ocorre que ao analisar as especificações dos itens - Régua e a Pasta com aba de elástico – depara-se com especificações dispensáveis para a finalidade da aquisição e portanto, meramente direcionadoras, conforme pode se verificar através das especificações extraídas do ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, pg. 20 e seguintes do edital:

- RÉGUA DE 30CM COM FORMAS GEOMÉTRICAS**

**Especificação do edital:**

*RÉGUA DE 30 CM com formas geométricas, injetada em politereflato de etila, reciclado cristal, impressa através de processo de tampografia das escalas em milímetros e centímetros, impressão resistente, com tintas atóxicas. o produto acabado deve apresentar as seguintes dimensões mínimas: **a maior espessura deve ter 2,5mm, na ponta chanfro, deve apresentar 1,5mm, comprimento com 315mm e largura de 40mm. a régua deverá ter formas geométricas vazadas, que possibilitem o contorno interno nas formas de triângulo, quadrado, retângulo e círculo. no centro da régua deverá haver um pegador, que possibilite ao usuário segurar, puxar, girar e apoiar a régua. o produto deve estar em conformidade com os requisitos de toxicologia (segurança de artigos escolares) da norma ABNT - NBR 15.236/2021 e***

de isenção de ftalatos, conforme a norma ABNT NBR 16.040/2020, além de ensaio laboratorial atestando níveis aceitáveis de bisfenol-a (BPA). **obrigatório a apresentação de ensaio laboratorial que comprove a utilização de grãos reciclado pós-consumo na confecção do produto.** Produto Certificado pelo Inmetro.

Como se vê, a descrição do edital, exigindo medidas exatas, e figuras geométricas exatas numa régua de 30 cm, e até apresentação de laudo laboratorial atestando utilização de grãos reciclados pós consumo(!), remetem a um produto totalmente DIRECONADO para marca ECOPLAST, conforme pode ser verificar na imagem abaixo, extraída da página da ECOPLAST BRASIL: <https://ecoplastbrasil.com/produto/regua-escolar-com-formas-geometricas/> , onde pode se verificar claramente, os exatos formatos geométricos exigidos no edital (triângulo, quadrado, retângulo e círculo) para o corpo da régua, junto com um apoio central demonstrando que o produto é exclusivo da ECOPLAST, que não disponibiliza o produto para ampla comercialização no mercado, justamente para ter o monopólio da licitação, fornecendo-os somente para "parceiros comerciais" nas licitações previamente direcionadas, onde estas especificações EXCLUSIVAS são inseridas no edital.



Os demais fabricantes deste tipo de produto não o fabricam, por exemplo: WALEU, XALINGO, CIS, DELLO, ACRIMET, ACRINIL, e assim todos os demais licitantes ficam impossibilitados de participar, visto que este material exclusivo encontra-se AGLUTINADO com os demais materiais escolares.

Outrossim, a exigência de diversos laudos como requisitos de toxicologia, isenção de ftalatos, níveis de bisfenol e comprovação que o produto é confeccionado em grãos reciclado pós-consumo, dificultam ainda mais a possibilidade cotar o produto. **Apenas a ECOPLAST possui a amostra e os laudos exigidos e desta forma, poderá privilegiar o licitante que bem entender.**



Portanto, caso a prefeitura realmente necessite e JUSTIFIQUE a NECESSIDADE de adquirir régua com formas geométricas, pode optar em incluir uma régua geométrica, contendo as formas que constam no descritivo do produto e muitas outras, que é o comum de mercado. **OU DEVE REALIZAR A LICITAÇÃO POR ITEM, COMPRANDO OS PRODUTOS EXCLUSIVOS DA ECOPLAST SEPARADAMENTE!**

- **PASTA COM ABA e ELÁSTICO**

**Especificação do edital:**

*PASTA COM ABA E ELÁSTICO, confeccionada em material reciclado, contendo acabamento em corte reto e canto arredondado na parte frontal. Elástico revestido com tecido e ponteiros plásticos. O produto deverá medir aproximadamente 23cm x 34cm e conter marca do fabricante e a inscrição "Venda Proibida", gravadas no seu corpo. A impressão deverá ser feita com tintas resistentes e atóxicas, deverá constar na pasta a marca do fabricante e a inscrição do símbolo de plástico reciclado. Produto com certificação do INMETRO ou outro instituto certificador. O licitante **deverá apresentar laudos**, atestando conformidade com a norma ABNT NBR 16.040/2020 (ausência de ftalatos) e **laudo atestando níveis aceitáveis de bisfenol-A (BPA)**. ENSINO FUNDAMENTAL II*

Da mesma forma que no item régua, na pasta com aba e elástico (que deveria ser um item com descrição comum de mercado), a exigência de que o produto seja confeccionada em material reciclado, juntamente com a apresentação de diversos laudos como: ausência de ftalatos e níveis aceitáveis de bisfenol, direciona o produto para a marca ECOPLAST, conforme pode se verificar através da página <https://ecoplastbrasil.com/produto/pasta-com-aba-e-elastico/>



The screenshot shows a web browser window with the URL <https://ecoplastbrasil.com/produto/pasta-com-aba-e-elastico-em-pp/>. The page features a product image of a stack of five colored rulers (red, green, blue, yellow, and purple) with elastic bands. The product title is "Pasta com Aba e Elástico em PP". The description states it is made of biodegradable laminated PP. Key details include: Referência - PP0120, Medidas: 235x345 (mm), Embalagem - contém 10 unidades, and it is available in White, Yellow, Red, Green, Lilac, Grey, and Blue. There are two bullet points: "Produto com código de barras" and "Registrado no INMETRO 000834/2021". A "COR" dropdown menu is set to "Escolha uma opção". At the bottom, there is a quantity selector set to "1" and a button labeled "Adicionar ao Orçamento".

Convencionalmente encontramos no mercado esta pasta confeccionada em polipropileno e contendo a CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, a qual é a exigência que a lei realmente determina, e que por si só, já assegura que o produto esteja adequado para utilização na faixa etária indicada.

E como já dito, a empresa ECOPLAST produz estes materiais e previamente obtém estes laudos, **SOMENTE PARA QUE ESTES MATERIAIS SIRVAM DE INSTRUMENTO DE DIRECIONAMENTO**, o que é totalmente ilegal, pois, esses produtos não são disponibilizados no mercado, justamente para cercear a ampla possibilidade de participação.

## II – DA IMPRESCINDIBILIDADE DA REFORMA DO EDITAL:

As exigências acima elencadas, de caráter direcionador e cerceador da ampla competição **SÃO ACUMULADAS COM O CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE**, afrontando o ordenamento jurídico e resultando na restrição a ampla competitividade. Sendo, que essa cadeia de atos ilegais irá resultar no DIRECIONAMENTO E SUPERFATURAMENTO do certame, haja vista que o licitante pré-determinado como vencedor tem ciência da ausência de competitividade, logo, irá ofertar seus produtos com sobrepreços, inviabilizando, a seleção da proposta mais vantajosa.

A municipalidade adotou como critério de julgamento o tipo menor preço por lote, entretanto, nota-se o equívoco em tal escolha. **Isto porque, determinados itens, encontram-se absurdamente DIRECIONADOS sequer havendo possibilidade de formulação de proposta de preços para participação do certame.**

Caso haja efetivo interesse em adquirir r. itens de modo a direcioná-los, cabível a modificação no critério de julgamento para menor preço por item. Para que assim, não haja prejudicialidade ao certame como um todo. Isto porque, determinado licitante que poderia ofertar um ou mais itens, porém não os itens excessivamente detalhados, encontra-se impossibilitado de participar do certame.

**FRISE-SE QUE NESSE CASO, A NECESSIDADE DE FRACIONAMENTO SE DÁ PARA SEPARAR OS ITENS COMUNS DE MERCADO (QUE PODEM SER FORNECIDOS POR UM UNIVERSO DE FORNECEDORES), DOS ITENS INCOMUNS DE MERCADO, E PORTANTO, TOTALMENTE DIRECIONADOS.**

Pois, se essa Prefeitura desejar tanto comprar os itens com especificações tão direcionadoras (o que já é ilegal), deve então, ao mínimo, adquiri-los separadamente.

Nesse contexto, é notório que os vícios do edital revogado permanecem no presente edital, **IMPONDO-SE A NECESSIDADE DE EFETIVA REFORMA DO EDITAL**, para escoimá-lo dos vícios até aqui demonstrados, sob pena de responsabilização dos agentes públicos e particulares envolvidos, conforme enquadramento da penalidade prevista nos art. 90 da Lei 8.666/93, tendo vista o comportamento de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Tornando-se aplicável ao caso concreto a Lei 8.429/92, a qual prevê as sanções aplicáveis aos agentes públicos,

decorrentes de atos de improbidade administrativa. E tais penalidades do presente caso, são passíveis de sanções, haja vista a tipificação da contudo prevista no art. 10, caput da referida lei.

## II - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e provimento da impugnação, para:

Que seja acolhida a presente impugnação, suspendendo o presente edital e retificando o edital, nos seguintes termos:

a) Retirando as especificações direcionadoras até aqui expostas;

b) Sucessivamente, caso a Prefeitura insista em manter os referidos itens com as especificações direcionadoras, que seja alterado o critério de julgamento para menor preço por item, haja vista, que à exceção dos itens direcionados acima apontados, os demais itens são usuais de mercado, e não podem ser adquiridos aglutinadamente com os primeiros, e além disso, o menor preço por lote impede a seleção da proposta mais vantajosa, pois determinado licitante que poderia atender um ou mais itens, porém não todos encontra-se impossibilitado de participar do certame. Conduta, essa que afronta os princípios elencados no art. 3º da Lei 8.666/93.

c) Que o edital seja republicado com as devidas alterações, para escoimá-lo das ilegalidades que o maculam de nulidade.

Ad cautelam, reserva-se a Impugnante ao direito de encaminhamento e solicitação de providências junto aos Órgãos Responsáveis pela fiscalização dos atos administrativos e da preservação do erário.

Nesses Termos,  
Pede deferimento.

De Colombo/PR para São Carlos/SP, 09 de setembro de 2022.



Robson Melara de Oliveira  
sócio-gerente